

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 022/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União para o quinquênio 2011-2015, cujo objetivo estratégico “Intensificar ações que promovam a melhoria da gestão de riscos e controles da Administração Pública” estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem, por força constitucional, implantar, manter, monitorar e revisar controles internos institucionais, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a recomendação do acórdão do Tribunal de Contas da União – TC 011.772/2010-7, que seja encaminhado o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” ao Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fundamento na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos favorece o alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar componentes da Administração para o desempenho de atividades com foco na gestão e controle de riscos no âmbito deste Regional;

RESOLVE: ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Riscos de caráter permanente, e com as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados ao sistema de gestão de riscos;

II – Aprovar e revisar a política e o processo de gestão de riscos;

III – Assessorar a Alta Administração no desempenho de suas atribuições na gestão e no controle dos riscos;

IV – Aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas futuras revisões;

V – Aprovar o grau de apetite a riscos e as faixas de tolerância a desvios em relação aos níveis aceitáveis de riscos;

VI – Estabelecer temas organizacionais com

o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, serviços, decisões, operações, processos e ativos.

Art. 2º O Comitê Gestor de Riscos terá a seguinte composição:

I – um Desembargador;

II – Diretor-Geral;

III – Secretário-Geral da Presidência;

IV – Secretário-Geral Judiciário;

V – Secretário da Corregedoria Regional;

VI – Coordenador de Gestão Estratégica.

Parágrafo único O Desembargador será designado pela Presidência e presidirá o Comitê Gestor de Riscos.

Art.3º A unidade de Controle Interno, por meio de seu responsável ou representante, apoiará, como membro consultivo, o Comitê Gestor de Riscos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

Goiânia, 30 de setembro de 2014

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº **1571/2014**, Data da disponibilização: 01/10/2014